



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 172/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PARECER

Projeto de Lei No. 172 / 2019.

Autoria: Vereador Prof.GEDEÃO AMORIM.

Ementa: INSTITUI espaços destinados á cultura denominados Pontos Culturais, na cidade de Manaus e dá outras providências. .

I – Relatório

Submete - se ao exame desta Comissão, de iniciativa do Vereador Prof.GEDEÃO AMORIM, Projeto de Lei N° 172/2019, que INSTITUI espaços destinados á cultura denominados Pontos Culturais na cidade de Manaus e, dá outras Providências.

Nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e da técnica legislativa do projeto de lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>18 / 03 / 2020</u>
Situação:	<u>VAI A 3ª CFE</u>
Responsável:	<u>[assinatura]</u>

Responsável:	_____
Situação:	_____
Em:	_____
DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 172/2019

FLS Nº 1

ASSINATURA ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

II – Fundamentação

Vem ao exame para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do projeto de lei, em tela, para analisar a legalidade e constitucionalidade dos constantes nos artigos 8º. e 58º. da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAM, que está sob análise nesse primeiro momento, aplicados no PL n°.172 /2019, que de fato permite ao legislador, apresenta lo, se não vejamos:

“Art. 8º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; e

Art.58º. iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

O legislador e autor do Projeto de Lei No.172/2019, visa permitir e promover as mais diversas manifestações culturais gratuitas através dos espaços existentes tendo como objetivo alcançar a população mais carente que não tem acesso á leitura através de livros,revistas,jornais,vídeos, CD's, DVD's, e demais publicações voltadas para o público e as pessoas menos favorecida.

Ressalta se que os "Pontos Culturais" serão espaços definidos pelo Poder Público, entre escolas públicas e parques da cidade de Manaus,onde receberão as doações de materiais de cunho cultural que serão utilizados pelos leitores.

Por outro lado,o Projeto de lei, está assegurado em conformidade com o Inciso I e, demais incisos do Art.332, da LOMAM,vejamos:

"Art.332.A atuação do Município com relação a cultura se efetivará,principalmente,através de:

I - criação e manutenção de espaços públicos acessíveis á população, devidamente equipados e apropriados para as diversas manifestações populares”.

De resto, louvável e meritória a iniciativa do autor do PL n°172/2019,que ora passamos encaminhar nosso voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 172/2019

FLS Nº 8

ASSINATURA ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

III – Voto

Em vista de todo o exposto, somos de parecer “FAVORÁVEL”, pela tramitação do Projeto de Lei Nº172/2019, de autoria do senhor Vereador Prof.Gedeão Amorim.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 12 de novembro de 2019.

Vereador **Wallace Oliveira** – PODE

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 19 / 02 / 2020

obs _____